DocuSign Envelope ID: F973354A-0FD9-498F-B60B-148267E87C83

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 34
Mov. 19

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER FAVORÁVEL
LIGGA TELECOM

CONTRATO Nº 016/2024

DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET PARA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA QUE CELEBRAM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR** E A EMPRESA **LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A.** EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 21.985.103-0.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR, com sede administrativa em Curitiba, na Avenida Silva Jardim nº. 303, Rebouças CEP: 80.230-000 - Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob no 75.063.164/0001-67, neste ato representada por **EDER EDUARDO BUBLITZ** portador do RG nº 6.486.882-9 e do CPF nº 035.476.299-00 e **JOÃO LUIZ BUSO** portador do RG nº 1.178.639-1/PR e do CPF nº 358.668.459-20, respectivamente, Diretor-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.368.865/0001-66, com sede na Av. Vicente Machado, N.º 1001, bairro Batel, Curitiba/Paraná, CEP 80.420-011, neste ato representada por seu representante legal **RAFAEL SANT'ANNA MARQUEZ,** portador da CI/RG nº 9.937.476-1, inscrito no CPF/MF nº 042.963.777-28, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas estipulações constantes no SID n.º 21. 985.103-0, na Lei Federal n.º 13.303/16 e na proposta da **CONTRATADA**, compondo integralmente este Contrato, conforme as Cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de link de internet para utilização do Wi-fi e telefonia visando atender as necessidades da CEASA/PR, conforme especificações abaixo:

MUNICÍPIO	ENDEREÇO	VELOCIDADE
Curitiba	Avenida Silva Jardim, n° 303 - Rebouças – CEP 80230-000	600 megas simétricos - Download e upload
Curitiba	Rodovia BR 116 - Km 10, N° 22881 CEP 81690-500 - Pavilhão "I" - Divisão de Manutenção e Engenharia - DIMAN	600 megas simétricos - Download e upload
Curitiba	Rodovia BR 116 - Km 10, N° 22881 CEP 81690-500 - Pavilhão "ATP" – Nova Sede Administrativa	600 megas simétricos - Download e upload

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O presente contrato terá o valor mensal de R$ 144,90 (cento e quarenta e quatro reais e noventa centavos), perfazendo o valor global de R$ R$ 5.126,40 (Cinco mil, cento e vinte e seis reais e quarenta centavos), para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos dos arts 71 e 72 da Lei nº. 13.303/16 e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o Sr. **GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA**, portador do RG n.º 1.976.444-3/PR, inscrito no CPF sob o n.º 318.991.539-34 e como

DS RSM DS

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 24/04/2024 07:14, **Joao Luiz Buso** em 25/04/2024 16:00. Assinatura Simples realizada por: **Rodrigo Neres da Silva (XXX.859.178-XX)** em 24/04/2024 08:00 Local: CEASA/DIVIN, **Gerson Luiz Ferreira de Souza (XXX.991.539-XX)** em 24/04/2024 09:53 Local: CEASA/DIVAD. Inserido ao protocolo **21.985.103-0** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 23/04/2024 16:50. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº

Fiscal **RODRIGO NERES DA SILVA**, portador do RG n.º 48.044.434-1 SSP/SP e do CPF o n.º 413.859.178-81.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal correspondente a prestação de serviços em nome das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR, CNPJ 75.063.164/0001-67, com endereço Avenida Silva Jardim nº. 303, Rebouças CEP: 80.230-000 - Curitiba – Paraná.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente identificar, o valor correspondente ao serviço. Deverá ser encaminhada com as Certidões Negativas da Fazenda, Estado e Município, bem como do FGTS- CEF, INSS e ainda a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho ao Gestor do Contrato junto à Unidade beneficiada. Deverá ser observado, que a documentação não poderá estar com as suas datas de validade vencidas na data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto – O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Quarto – No caso de ser constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, a **CONTRATANTE** devolverá a fatura e toda a documentação à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

Parágrafo Quinto – Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

No interesse do órgão **CONTRATANTE**, poderá haver a "alteração" do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/16.

Parágrafo Primeiro – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 81, § 1º e 2º, da Lei nº 13.303/16, especialmente, a previsão do § 6º e 7º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro do contrato;

Parágrafo Segundo – O desrespeito pela **CONTRATADA** quanto ao seu direito de propor a repactuação, não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a solicitar dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento;

Parágrafo Terceiro – Havendo necessidade de "revisão" por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual. Ficará condicionada pela efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, acatados os procedimentos constantes do art. 81 das Leis Federais 13.303/16 e de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo Quarto – A revisão de valores contratuais se efetivará de acordo como o previsto na Lei Federal n° 13.303/16, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção, optando as partes pela adoção da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no caso de custo de mão de obra, e "Índice Geral de Preço de Mercado" (IGPM) acumulado do período, quando tratar-se de materiais, equipamentos, uniformes, etc;

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** poderá solicitar a cada 12 (doze) meses a revisão de valores contratuais, devendo encaminhar o pedido de reajuste por escrito, acompanhado de documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela **CONTRATANTE**, que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado.

DS RSM

DS

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 24/04/2024 07:14, **Joao Luiz Buso** em 25/04/2024 16:00. Assinatura Simples realizada por: **Rodrigo Neres da Silva (XXX.859.178-XX)** em 24/04/2024 08:00 Local: CEASA/DIVIN, **Gerson Luiz Ferreira de Souza (XXX.991.539-XX)** em 24/04/2024 09:53 Local: CEASA/DIVAD. Inserido ao protocolo **21.985.103-0** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 23/04/2024 16:50. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº

Parágrafo Sexto: A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas ao pagamento das obrigações anteriores ao aditivo de revisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I -Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;

II – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devido são contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

IV - Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

V - Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

VI - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

VII - Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

VIII - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

IX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

X - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI - Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

XIII- Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos termos doartigo21 da Lei Estadual n° 15.608/2007;

XIV - Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, acessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

XV- Garantir ao Contratante: a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, deforma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste T.R.;

DS RSM

DS

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 24/04/2024 07:14, **Joao Luiz Buso** em 25/04/2024 16:00. Assinatura Simples realizada por: **Rodrigo Neres da Silva (XXX.859.178-XX)** em 24/04/2024 08:00 Local: CEASA/DIVIN, **Gerson Luiz Ferreira de Souza (XXX.991.539-XX)** em 24/04/2024 09:53 Local: CEASA/DIVAD. Inserido ao protocolo **21.985.103-0** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 23/04/2024 16:50. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº

II – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
IV- Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;
VI - Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste TR;
VII- Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
VIII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
IX - No caso de perda, extravio ou uso inadequado de aparelhos, caberá ao Estado do Paraná através de seus órgãos a responsabilidade pela reposição ou pagamento, pelo valor de mercado do mesmo, independente de procedimentos internos para apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO
O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei Federal 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério do ordenador de despesas da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *caput* desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;
III. Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;
IV. Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
V. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
VI. Cometimento reiterado de faltas;
VII. Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
VIII. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
IX. Sonegação pela **CONTRATADA** no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;
X. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
XI. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
XII. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

DS RSM DS

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 24/04/2024 07:14, **Joao Luiz Buso** em 25/04/2024 16:00. Assinatura Simples realizada por: **Rodrigo Neres da Silva (XXX.859.178-XX)** em 24/04/2024 08:00 Local: CEASA/DIVIN, **Gerson Luiz Ferreira de Souza (XXX.991.539-XX)** em 24/04/2024 09:53 Local: CEASA/DIVAD. Inserido ao protocolo **21.985.103-0** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 23/04/2024 16:50. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;

II. Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

III. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 81, §1, da Lei Federal 13.303/2016

IV. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

V. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE,** decorrentes de serviços prestados, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra. Será assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

VI. A não liberação pela **CONTRATANTE** de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais.

Parágrafo Quarto – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados no Parágrafo Segundo;

II. Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual;

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sexto – No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no Parágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

I. Devolução da garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo – A rescisão administrativa de que trata o art. 69, inciso VII, da Lei Federal 13.303/2016, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:

I. Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV. Retenção dos créditos decorrentes até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

DS RSM

DS

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 24/04/2024 07:14, **Joao Luiz Buso** em 25/04/2024 16:00. Assinatura Simples realizada por: **Rodrigo Neres da Silva (XXX.859.178-XX)** em 24/04/2024 08:00 Local: CEASA/DIVIN, **Gerson Luiz Ferreira de Souza (XXX.991.539-XX)** em 24/04/2024 09:53 Local: CEASA/DIVAD. Inserido ao protocolo **21.985.103-0** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 23/04/2024 16:50. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº

Parágrafo Oitavo – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

a) advertência;

b) Multa de mora diária de até 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível rescisão contratual, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação, do equipamento não substituído ou sobre o valor do saldo remanescente, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a CEASA, conforme art.83 da Lei 13.303/16, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo instaurado pela autoridade competente, sob contraditório e a ampla defesa do interessado.

Parágrafo Segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas por conta da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Terceiro - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste mensal pelo INPC/IBGE.

Parágrafo Quarto - Nos casos de reincidência no descumprimento do contratado, poderá a CONTRATANTE, após as devidas notificações e observado o contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

CLÁUSULA ONZE - DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA:**

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, como também realizar atos ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/2015 e de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DOZE – DOS USO DAS INFORAMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal n. 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal e art. 39 da Lei Federal 13.303/16, publicará o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

CLÁUSULA CATORZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

DS RSM

DS

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 24/04/2024 07:14, **Joao Luiz Buso** em 25/04/2024 16:00. Assinatura Simples realizada por: **Rodrigo Neres da Silva (XXX.859.178-XX)** em 24/04/2024 08:00 Local: CEASA/DIVIN, **Gerson Luiz Ferreira de Souza (XXX.991.539-XX)** em 24/04/2024 09:53 Local: CEASA/DIVAD. Inserido ao protocolo **21.985.103-0** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 23/04/2024 16:50. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 12 de abril de 2024.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA
Gestor do Contrato

RODRIGO NERES DA SILVA
Fiscal do Contrato

LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CONTRATADA

DocuSigned by:
Rafael Marquez
2E9AB53F2DE848E...

RAFAEL SANT'ANNA MARQUEZ
Representante Legal

TESTEMUNHAS

DocuSigned by:

Nome: Paulo Lobo
CPF: 597.890.349-20

Nome:
CPF:

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 24/04/2024 07:14, **Joao Luiz Buso** em 25/04/2024 16:00. Assinatura Simples realizada por: **Rodrigo Neres da Silva (XXX.859.178-XX)** em 24/04/2024 08:00 Local: CEASA/DIVIN, **Gerson Luiz Ferreira de Souza (XXX.991.539-XX)** em 24/04/2024 09:53 Local: CEASA/DIVAD. Inserido ao protocolo **21.985.103-0** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 23/04/2024 16:50. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 40a
Mov. 19

Documento: **CONTRATO0162024LIGGA_.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 24/04/2024 07:14, **Joao Luiz Buso** em 25/04/2024 16:00.

Assinatura Simples realizada por: **Rodrigo Neres da Silva (XXX.859.178-XX)** em 24/04/2024 08:00 Local: CEASA/DIVIN, **Gerson Luiz Ferreira de Souza (XXX.991.539-XX)** em 24/04/2024 09:53 Local: CEASA/DIVAD.

Inserido ao protocolo **21.985.103-0** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 23/04/2024 16:50.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9321a10fd7ff8773bb726d6421a41440**.